



**BOMBEIROS  
DE OBIDOS**

## Regulamento Interno da Escola de Infantes e Cadetes





## INDICE

Introdução e enquadramento	03
Capitulo I – Disposições gerais	03
Capitulo II – Criação, extinção e suspensão da atividade	04
Capitulo III – Meios operacionais, humanos e locais de formação	05
Capitulo IV – Inscrição e registos	06
Capitulo V – Direitos, deveres e conduta	06
Capitulo VI – Vestuário e fardamento	08
Capitulo VII – Regime disciplinar	08
Capitulo VIII – Valorização da conduta	10
Capitulo IX – Disposições finais	11



## **Bombeiros Voluntários de Óbidos**

De acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses (Artigo 29º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho) os corpos de bombeiros podem deter e manter escolas de Infantes e Cadetes. Estas escolas têm como principal fim a formação nas áreas do voluntariado, da proteção e socorro.

Revelando-se de fulcral importância para a captação de futuros voluntários para os corpos de bombeiros a transmissão dos valores pelos quais nos regemos, é como sabemos de pequeno que temos um certo fascínio pela atividade dos bombeiros, cabe-nos então tornar esse fascínio numa ideia concreta e numa vocação para um serviço socialmente relevante.

Uma escola de Infantes/Cadetes pode ainda ter um papel importante na aproximação do Corpo de Bombeiros à população que serve, pois facilmente somos motivados a acompanhar as atividades desenvolvidas pelos nossos filhos. Resultando assim num maior conhecimento da sociedade das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros e pelo valor da sua obra.

É pois de importância reforçada para os Bombeiros Voluntários de Óbidos receber no seu seio aqueles que serão o garante futuro de tão longa e digna tradição.

### **Capítulo 1**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as condições gerais de organização e funcionamento da Escola de Infantes/Cadetes dos Bombeiros Voluntários de Óbidos.

##### **Artigo 2º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) "Infante" – Elemento do Corpo de Bombeiros, pertencente à escola de Infantes/Cadetes que está devidamente inscrito, com idade compreendida entre os 6 e os 15 anos que tem por principal missão o desenvolvimento das atividades propostas no âmbito da escola de Infantes, estando-lhe vedadas quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros.

b) "Cadete" – Elemento do Corpo de Bombeiros, pertencente à escola de Infantes/Cadetes que está devidamente inscrito, com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos que tem por principal missão o desenvolvimento das atividades propostas no âmbito da escola de Cadetes,



estando-lhe vedadas quaisquer outras atividades operacionais desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Óbidos

c) "Escola de Infantes/Cadetes" – Atividades desenvolvidas dentro do Corpo de Bombeiros que tem por missão o alcançar dos objetivos de formação dos Infantes e Cadetes.

## Artigo 3º

### Objetivos

Constituem objetivos da escola de Infantes/Cadetes:

- a) A formação cívica dos seus elementos, sobretudo vocacionada para a importância do voluntariado.
- b) A formação social dos seus elementos, sobretudo vocacionada para o sentido de pertença e trabalho de grupo.
- c) A formação no âmbito da proteção civil, fomentando os conhecimentos sobre a estrutura da proteção civil, áreas de atuação e instituições participantes.
- d) A formação na área do proteção e socorro, dando a conhecer as diferentes vertentes do trabalho desenvolvido num Corpo de Bombeiros.
- e) A formação no âmbito da organização dos Bombeiros, fomentando a inserção numa estrutura hierárquica e o respeito pelos regulamentos aplicáveis.
- f) O fomento da atividade física em contacto e respeito pelo meio ambiental.
- g) A sã convivência entre os seus membros no respeito pelas regras de conduta.
- h) A realização de ações lúdicas e de contacto com outras instituições que possam contribuir para a precursão dos outros objetivos.

## Capítulo II

### Criação, Extinção e Suspensão de Atividade

#### Artigo 4º

##### Criação

A Escola de Infantes/Cadetes é criada por determinação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.

#### Artigo 5º

##### Extinção

A Escola de Infantes/Cadetes pode ser extinta por determinação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.



## Artigo 6º

### Suspensão da atividade

A atividade da escola pode ser suspensa:

- a) Pela direção da Associação Humanitária;
- b) Pelo comandante do Corpo de Bombeiros.

## Capítulo III

### Meios Operacionais, Humanos e Locais de Funcionamento

## Artigo 7º

### Meios Operacionais

Os meios operacionais materiais a alocar às atividades da escola são determinados de acordo com as atividades a desenvolver, constantes do plano de atividades e sob autorização direta do Comandante do Corpo de Bombeiros de Óbidos.

## Artigo 8º

### Meios Humanos

1- Os meios humanos alocados à escola podem ser:

- a) Coordenador da Escola – Elemento da equipa de instrução nomeado pelo Comandante, fica responsável pela coordenação da escola e da acção disciplinar sobre os elementos da escola.
- a) Equipa de Instrução – Elementos pertencentes ao quadro ativo, de reserva ou honra que, por determinação do coordenador da escola, elaboram e executam o plano de atividade.
- b) Instrutores convidados – Elementos que executam atividades pontuais de acordo com o plano em áreas específicas e durante um tempo limitado, sendo convidados pela equipa de instrução ou por indicação do comando pela relevância da sua formação nas atividades a desenvolver.

2- De entre os elementos da equipa de instrução da escola, é nomeado pelo Comando um responsável pela escola que exercerá as funções de coordenação e ação disciplinar diferenciada sobre os elementos da escola.

3- O número mínimo de elementos para iniciar a escola é de 10 (dez), e o máximo de 40 (quarenta).

## Artigo 9º

### Comissão permanente

É mantida uma estrutura permanente de acompanhamento das atividades da escola, constituída de acordo com o determinado pela direção e pelo comando.



## Artigo 10º

### Locais de Funcionamento

A escola de Infantes/Cadetes desenvolve as suas atividades nos seguintes locais:

- a) Quartel dos Bombeiros Voluntários de Óbidos;
- b) Unidade Local de Formação dos Bombeiros Voluntários de Óbidos;
- c) Outros locais que constem no plano de atividades e autorizado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

## Capítulo IV

### Inscrição e Registo

#### Artigo 11º

##### Inscrição

- 1- A inscrição na escola de Infantes/Cadetes é feita por preenchimento de ficha de modelo específico dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, devendo constar de forma legível a autorização do encarregado de educação.
- 2- A inscrição pode ser realizada para indivíduos de ambos os sexos com idade compreendida entre os seis e os dezasseis anos.
- 3- Os candidatos com idade compreendida entre os 06 e os 15 anos de idade inscrevem-se como Infantes e os de idades de 16 e 17 anos como Cadetes.
- 4- Para efeitos de inscrição, é obrigatório que o encarregado de educação seja associado da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.

#### Artigo 12º

##### Registo

- 1- O Corpo de Bombeiros dispõe de um registo individual de cada Infante/Cadete, do qual consta os factos relacionados com a sua atividade dentro da escola, tempo e qualidade da sua atividade incluindo o registo disciplinar.
- 2- Todas as informações constantes do registo são para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros.



## Capítulo V

### Direitos, deveres e conduta dos Infante/Cadete

#### Artigo 13º

##### Direitos

São direitos dos Infantes:

- a) Usar uniforme e distintivos de acordo com regulamentação própria;
- b) Receber instrução e formação adequada aos objetivos da escola;
- c) Participar de outras atividades do Corpo de Bombeiros sempre que para tal seja solicitado;
- d) Frequentar as instalações dos Bombeiros Voluntários de Óbidos de acordo com as normas internas e sem prejuízo da capacidade operacional.

#### Artigo 14ª

##### Deveres

São deveres dos Infantes/Cadetes:

- a) Cumprir a Lei, os estatutos e regulamentos aplicáveis à sua condição;
- b) Defender e preservar o bom-nome da instituição, desempenhando as funções que lhe são solicitadas com empenho, zelo, obediência e correção;
- c) Cumprir com prontidão as indicações e ordens emanadas da estrutura hierárquica;
- d) Cumprir as normas de segurança e higiene.

#### Artigo 15º

##### Conduta

- 1- É dever dos Infantes/Cadetes ter uma conduta adequada devendo manter uma postura ordeira e de respeito para com todos os indivíduos com os quais interajam no decorrer das atividades da escola.
- 2- Não são permitidas disputas físicas ou verbais, todos os desentendimentos devem ser resolvidos na estrutura hierárquica.
- 3- Todos os Infantes/Cadetes são obrigados a cumprir de forma disciplinada e respeitosa as indicações que lhe são dadas por superiores hierárquicos e instrutores:
  - a) No decorrer das ações da escola de Infantes/Cadetes;
  - b) Nas instalações do Corpo de Bombeiros;
  - c) Em ações do Corpo de Bombeiros em que se encontrem presentes;
  - d) Sempre que se encontrem fardados;



## Artigo 16º

### Obrigações Escolares

A educação e formação assumem um papel fulcral no desenvolvimento equilibrado do Infante pelo que o aproveitamento escolar, bem como o comportamento em ambiente escolar deve ser valorizado no contexto da escola de Infantes/Cadetes, podendo ser objeto de exclusão da escola de Cadetes/Infantes, o mau aproveitamento escolar assim como o comportamento incorreto no âmbito académico.

## Capitulo VI

### Vestuário e Fardamento

## Artigo 17º

### Vestuário

O Infante/Cadete não é obrigado durante a instrução ao uso de farda, devendo no entanto usar roupa com as seguintes características:

- a) Preferencialmente de cor azul escura ou vermelha;
- b) Usar sapatos, sapatilhas ou botas escuras, preferencialmente pretos;
- c) As calças devem ser azuis escuras;
- d) Confortável que permita liberdade de movimentos.

## Artigo 18º

### Fardamento

Os Infantes/Cadetes têm direito ao uso da farda n.º3 e outras de acordo com o Regulamento de Uniformes.

## Artigo 19º

### Insígnias

Os Infantes/Cadetes têm direito ao uso das insígnias de acordo com o Regulamento de Uniformes



## Capítulo VII

### Regime disciplinar

#### Artigo 20º

##### Responsabilidade disciplinar

O Infante/Cadete é responsável perante os seus superiores hierárquicos pelas infrações que cometa;

#### Artigo 21º

##### Infração disciplinar

Entende-se por infração disciplinar o ato praticado pelo Infante/Cadete que incorra em violação de algum dos deveres que decorrem da sua condição.

#### Artigo 22º

##### Penas

1. O Infante/Cadete está sujeito às seguintes penas:
  - a) Advertência
  - b) Suspensão da atividade
  - c) Suspensão da sessão de instrução
  - d) Suspensão de atividades futuras da escola
  - e) As constantes no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários
2. Todas as penas previstas neste regulamento são aplicáveis por faltas leves e sem dependência de processo escrito, mas com audiência e defesa do arguido.
3. Só a pena de advertência é que não é registada no processo individual.
4. Caso o coordenador da escola entenda a não aplicação das penas de a) a d) do ponto 1, a infração é tratada de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

#### Artigo 23º

##### Efeito das Penas

1. A pena de suspensão de atividade determina:
  - a) A não realização da atividade em prática, podendo retomar a atividade da escola na mesma sessão de instrução assim que a atividade termine.
  - b) O afastamento da atividade em curso para um local onde deve permanecer até à mudança de atividade nessa sessão de instrução.
2. A pena de suspensão da sessão de instrução determina:
  - a) A não participação até ao fim da sessão de instrução das atividades da escola;



- b) O afastamento da sessão em curso.
- 3. A pena de suspensão de atividades futuras da escola determina:
  - a) A não participação em atividades específicas a desenvolver pela escola. As atividades a que o Infante/Cadete ficam interditos de participar têm de lhe ser comunicadas no momento de aplicação da pena.
  - b) A aplicação da pena de suspensão de atividades futuras tem de ser comunicada ao encarregado de educação.

## Artigo 24º

### Competência Disciplinar

- 1. A aplicação das penas de advertência e suspensão da atividade é da competência de todos os instrutores da escola de Infantes/Cadetes, no decorrer da atividade da escola e do mais graduado em outras atividades do Corpo de Bombeiros.
- 2. A aplicação das penas de suspensão da sessão de instrução é da competência do coordenador da escola nas atividades da escola e do mais graduado em outras atividades do Corpo de Bombeiros.
- 3. A aplicação da pena de suspensão de atividades futuras da escola é da competência do coordenador da escola.
- 4. A pena de suspensão de atividades futuras pode ser aplicada por comportamentos e atos realizados fora do Corpo de Bombeiros e que sejam susceptíveis de serem considerados violadores dos deveres do Infante/Cadete, ou se desviem dos objetivos da Escola de Infantes/Cadetes.
- 5. A aplicação das penas constantes no regulamento disciplinar dos Bombeiros Voluntários são devidamente regulamentadas pelo mesmo.

## Artigo 25º

### Recurso

- 1. Não existe recurso das decisões disciplinares de carácter imediato;
- 2. Para a pena de Suspensão de atividades futuras, o recurso deve ser apresentado ao Comandante do corpo, a quem compete apreciar ou nomear outro elemento do corpo para apreciar o recurso.



## Capítulo VIII

### Valorização de conduta

#### Artigo 26º

##### Condutas relevantes

O coordenador da escola deve premiar o Infante/Cadete sempre este revelar um comportamento valorizável:

- a) Nas atividades desenvolvidas na escola de Infantes;
- b) Em ambiente escolar;
- c) Em outras ações do corpo de bombeiros;
- d) Socialmente;

#### Artigo 27º

##### Prémios de conduta

O prémio do Infante/Cadete pode ser:

- a) Participação em Instrução geral do Corpo de Bombeiros
- b) Participação em instrução de secções específicas do Corpo de Bombeiros;
- c) Participação em simulacros;
- d) Participação em outras atividades relevantes do corpo de Bombeiros;
- e) Outros que sejam considerados relevantes para o cumprimento dos objetivos da escola.

## Capítulo IX

### Disposições Finais

#### Artigo 28º

##### Seguros

Os Cadetes e Infantes devem ser assegurados ao abrigo do disposto aplicado aos elementos operacionais do Corpo de Bombeiros de Óbidos, com as necessários ajustes para o efeito das funções a desempenhar na Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.

#### Artigo 29º

##### Condições físicas e psíquicas

Os encarregados de educação dos Cadetes e Infantes são responsáveis por garantir que os respetivos elementos apresentam condições físicas e psicológicas para o desempenho das funções regulamentadas pelos artigos anteriores.



## Artigo 30º

### Casos omissos

Os casos omissos são apreciados pelo Coordenador da escola, cabendo recurso para o Comandante do Corpo de Bombeiros.

## Artigo 31º

### Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no dia da sua homologação pela direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos e do Comandante do Corpo de Bombeiros de Óbidos.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos e Corpo de Bombeiros de Óbidos

Presidente

Comandante

---

(Mário Rui Minez)

---

(Carlos Silva)